

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 079, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Altera a Instrução Normativa nº 54/2021, 057/2021 e 059/2021 – que dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento n.º 21.017.177-0;

**CONSIDERANDO** a anulação do art. 7º e respectivos parágrafos da Deliberação nº 11, de 10 de junho de 2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o artigo 18 da Instrução Normativa DPG n.º 054/2021, o qual conterà a seguinte redação:

*Art. 18º. Os membros e servidores terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a sua remuneração, subsídio ou vencimento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 136/11.*

*§1º. O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês em que finda o gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva.*

*§2º. Para efeitos da incidência deste artigo será considerado o valor da remuneração auferida pela(o) membra(o) ou servidor(a) no mês de início da fruição.*

*§3º. Caso haja indeferimento integral do pedido de férias, cassação ou suspensão, o pagamento do adicional ocorrerá na folha respectiva do momento de gozo ou de indenização das férias.*

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **IN079.2023AlteralN054.2021.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 21/11/2023 10:47.

Inserido ao protocolo **21.017.177-0** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 21/11/2023 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1baa2e37b612d706bf9d8345ee11678a**.